



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº _____/2019

Contrato que entre si celebram Associação Piauiense de Municípios – APPM e a empresa abaixo identificada para os fins nele indicados.

Aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 2019, a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM**, situada na Av. Pedro Freitas, 2000 – Centro – Teresina- PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.821.962/0001 e denominada daqui por diante de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente o **Sr. JONAS MOURA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Água Branca - PI, e a empresa **COSTA & BRITO COMUNICAÇÃO LTDA (R2 COMUNICAÇÃO)**, inscrita no CNPJ nº 15.009.045/0001-02, Inscrição Municipal: 4374568; estabelecida à Av. Dom Severino, 2074, Ed. Zé Carvalho, sala 101/A – Bairro São Cristóvão, cidade Teresina/PI, aqui denominada de **CONTRATADA**, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Licitação da CARTA CONVITE Nº **01/2019 (REMARCAÇÃO)**, fundamentado na Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, **RESOLVEM** celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a Realizar serviços de empresa especializada para gestão de mídias sociais, para atender as necessidades da APPM, conforme proposta apresentada e devidamente especificada no objeto da CARTA CONVITE Nº 01/2019 (REMARCAÇÃO).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2. É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório na modalidade CONVITE Nº 01/2019 (REMARCAÇÃO), com toda documentação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelo objeto do presente contrato o valor Global de **R\$ 69.800,00 (sessenta e nove mil e oitocentos reais)**, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta reais)** de acordo com a proposta apresentada pela contratada, não podendo sofrer reajuste de preços.

3.2. O pagamento deverá ser realizado até o dia 30 dias, após apresentação da respectiva nota fiscal, no setor de protocolo da APPM.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS.

4. Os recursos financeiros para execução deste contrato, são provenientes do Orçamento 2019/ RECEITAS PRÓPRIAS DA APPM. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

6. O presente Contrato vigorará por 10 (dez) meses, contados a partir da ordem de serviço À 31/12/2019, podendo ser aditivado conforme a necessidade da APPM e baseada na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

7.1. No interesse da APPM – Associação Piauiense de Municípios, o objeto deste CONTRATO poderá ser aumentado ou suprimido, conforme disposto no Art. 65 Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e Aditivado conforme permissão da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.2. Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados.

8.3. Responder às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior.

8.4. Cumprir e fazer cumprir todas as normas oficiais editadas pelo Governo Federal pertinente à matéria.

8.5. Observar, na execução do objeto deste Contrato, todas as normas, métodos e especificações, estabelecidos pela APPM.

8.6. A contratada deverá obrigatoriamente, disponibilizar um de seus técnicos na sede da APPM, diariamente no horário de expediente, para suprir de forma rápida e eficaz as necessidades da APPM.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A contratante é obrigada a efetuar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA até 30 dias após a apresentação da competente nota fiscal com as certidões atualizadas no protocolo da APPM.

9.2. Fiscalizar a execução deste Contrato.

9.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

10. Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

11. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente. Havendo rescisão do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no Art. 79, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato será o da cidade de Teresina – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais

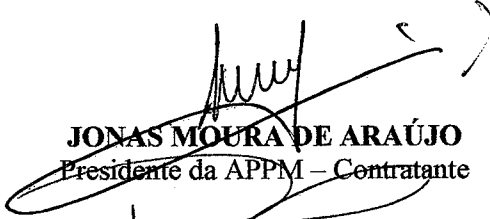


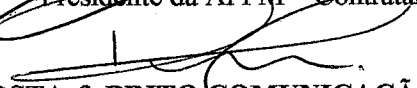
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

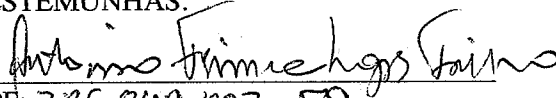
12.1. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

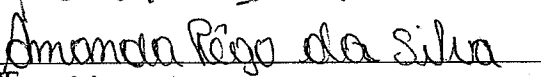
Teresina (PI), 08 de abril de 2019.


JONAS MOURA DE ARAÚJO
Presidente da APPM – Contratante


COSTA & BRITO COMUNICAÇÃO LTDA
(R2 COMUNICAÇÃO)
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 386.849.003-59

2. 
CPF: 068.004.193-01